da ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

17.1 - A substituição de ADOLESCENTE que estiver em gozo de férias poderá ser feita mediante consulta à ENTIDADE PARCEIRA, que poderá atender se houver disponibilidade de ADOLESCENTES assistidos e desde que haja condições de realizar prévio empenho e o apostilamento do valor ao termo de fomento.

o apostulamento do valor ao termo de romento. 17.2 - Em caso de substituição de ADOLESCENTE em gozo de férias, a FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL ressarcirá à ENTIDADE PARCEIRA a contribuição mensal mencionada na cláusula segunda referente ao pagamento do ADOLESCENTE substituto, sem prejuízo daquele efetuado ao substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

18.1 - Toda e qualquer infração eventualmente cometida pelos ADOLESCENTES será obrigatoriamente levada ao conhecimento da ENTIDADE PARCEIRA, ficando reservado a esta o encaminhamento de soluções para os problemas ocorridos.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

19.1 – A FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL também se responsabilizará pelo ressarcimento, junto à ENTIDADE PARCEIRA, do pagamento das importâncias devidas em decorrência de rescisão contratual, inclusive referentes ao afastamento do trabalho por motivo de acidente do trabalho durante os 15 (quinze) primeiros dias, descontadas as parcelas já repassadas mensalmente de acordo com a planilha de

composição de custos.
CLÁUSULA VIGÉSIMA
20.1 - É dever da FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL oferecer à ENTIDADE PARCEIRA cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada. CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA

- 21.1 O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre os partícipes, ou ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexequível, respondendo os mesmos pelas obrigações assumidas até esse momento.
- 21.2 O partícipe que der justa causa à rescisão, por inadimplemento das obrigações assumidas no convênio, fica sujeito à obrigação de indenizar os danos sofridos pelo outro partícipe. CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA

22.1 - Salvo com a expressa autorização da FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL, não pode a ENTIDADE PARCEIRA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA

- 23.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração, para o exercício de 2016, correrão à conta da seguinte classificação orçamentária do orçamento da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul: Programa de Trabalho nº 10.59202.23.695.0060.6403.0001 Unidade Orçamentária: 59202 Unidade Gestora 59202 Natureza da Despesa: 335043 Fonte de Recursos nº 0100 Nota de Empenho Estimativo inicial n.º, de, no valor de R\$
- 23.2 Com relação ao período de 2017, consignado no Plano de Trabalho aprovado, a despesa correrá à conta da mesma classificação do orçamento aprovado para o referido exercício, promovendo-se, oportunamente, a emissão de empenhos de complementação (reforço) do empenho estimativo inicial e registro no processo por apostilamento.
- CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA

 24.1 Caberá à FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL proceder à publicação do extrato do presente Termo de Fomento no Diário Oficial do Estado, no prazo estabelecido no Parágrafo único, do art. 61 da Lei 8.666/93. CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA
- 25.1 Os partícipes elegem o foro da cidade de Campo Grande (MS), para dirimir possíveis questões oriundas do presente ajuste, com renúncia expressa a qualquer
- outro, por mais privilegiado que seja. 25.2 E por estarem em pleno acordo, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, sendo uma via destinada à ENTIDADE PARCEIRA.

Campo Grande (MS), de de 2016.

PARTÍCIPES

Pela Administração PELA ENTIDADE PARCEIRA

Fundação de Turismo de MS

GESTORES DO CONVÊNIO

Pela Administração Pela Convenente

Suplente

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL

Extrato do V Termo Aditivo ao Contrato 0050/2011/FUNSAU N° Cadastral 141 Processo: 27/200.570/2009

O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Fundação Serviços de Saúde de MS e GATTASS ORRO DE Partes:

CAMPOS E TANNOUS ORRO S.S

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato n.º 050/FUNSAU/2.011, firmado Obieto: entre as partes em 12 de setembro de 2.011, por um período de 12 (doze) meses, nos termos previstos em

sua cláusula décima primeira. Aldenir Barbosa do Nascimento Ordenador de Despesas:

As despesas do presente instrumento correrão à conta da Funcional Programática n.º 20.27201.10.302.2002.2151.0002-HRMS, natureza de despesa n.º 339039, Item de despesa n.º 3950, Fonte Dotação Orçamentária:

n.º 0240000000.

O valor total deste termo aditivo é de R\$ 222.248,40 (duzentos e vinte e dois mil duzentos e quarenta e Valor: oito reais e quarenta centavos), cuja parcela mensal é estimada em R\$ 18.520,70 (dezoito mil quinhentos e

vinte reais e setenta centavos). Lei 8.666/93 e suas alterações

pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência até 11 de setembro de 2.017. Do Prazo:

03/09/2016

Data da Assinatura:

Amparo Legal:

Justiniano Barbosa Vavas e Gerson Gattass Orro de Assinam:

Portaria "N" FUNSAU, nº. 50 de 07 de dezembro de 2016.

Diretor - Presidente da Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme disposto no Decreto Estadual nº 12.934, de 12/02/2010 com alterações feitas através do Decreto nº. 13.913, de 26 de março de 2014; e no Decreto Estadual "P" nº 146 de 12 de janeiro de 2015 e nos termos do Art. 21, inciso II, alíneas "a" e "b" do Decreto 11.759 de 27 de dezembro de 2004 e na Lei nº 8.666/93,

Aplicar a penalidade de MULTA no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de Nota de Empenho 2016NE001540 de 12 de julho 2016, o valor total desta NE é R\$ 3.507,00 (três mil quinhentos e sete reais).

A multa tem sua previsão legal nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e corresponde ao valor de R\$ 350,70 (trezentos e cinquenta reais e setenta centavos) em desfavor da empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 0. 07.847.837/0001-10, por não entregar os produtos da nota supracitada no prazo legal, não havendo sua quitação até a presente data, causando prejuízos no atendimento aos pacientes/servidores.

O prazo para recolhimento desta é de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a partir da sua publicação, garantindo a fornecedora o direito de ampla defesa, neste prazo.

Ciente que a falta acarretará o registro no Cadastro de Fornecedores Inadimplentes.

Processo nº 27/100.825/2016 Ata de Registro de Preços nº 03 Objeto: Material Farmacológico nº 038/2016

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

JUSTINIANO BARBOSA VAVAS

Diretor Presiden FUNSAU / MS

Portaria "N" FUNSAU, nº. 51 de 07 de dezembro de 2016.

O Diretor - Presidente da Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme disposto no Decreto Estadual nº 12.934, de 12/02/2010 com alterações feitas através do Decreto nº 13.913, de 26 de março de 2014; e no Decreto Estadual nº p° nº 146 de 12 de janeiro de 2015 e nos termos do Art. 21, inciso II, alíneas "a" e "b" do Decreto 11.759 de 27 de dezembro de 2004 e na Lei nº 8.666/93

Aplicar a penalidade de MULTA no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de Nota de Empenho 2016NE001919 de 25 de agosto 2016, o valor total desta NE é R\$ 3.507,00 (três mil quinhentos e sete reais).

A multa tem sua previsão legal nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e corresponde ao valor de R\$ 350,70 (trezentos e cinquenta reais e setenta centavos) em desfavor da empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.847.837/0001-10, por não entregar os produtos da nota supracitada no prazo legal, não havendo sua quitação até a presente data, causando prejuízos no atendimento aos pacientes/servidores.

O prazo para recolhimento desta é de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, a partir da sua publicação, garantindo a fornecedora o direito de ampla defesa, neste prazo.

Ciente que a falta acarretará o registro no Cadastro de Fornecedores Inadimplentes.

Processo nº 27/101.144/2016 Ata de Registro de Preços nº 038/2016 Objeto: Material Farmacológico

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

JUSTINIANO BARBOSA VAVAS

FUNSAU / MS

FUNDAÇÃO DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL

Extrato do VI Termo Aditivo ao Contrato 0007/2012/FUNTRAB

N° Cadastral 1118

Processo: 25/100.075/2012

O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul e Sr. Partes:

Objeto:

Eucrides Dias de Oliveira.

O termo Aditivo tem por objeto prorrogar, por 12 (doze) meses, o prazo do contrato original de número 007/2012, previsto na Cláusula Sexta do contrato, que expira em 03 de novembro de 2016, passando a ter seu encerramento em 03 de novembro de 2017.

Antonio Vaz Neto Ordenador de Despesas:

O valor mensal será reajustado para R\$ 1.549,49 (mil Valor: quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove

centavos).

Lei 8.666/93, art. 57, inciso II, e art. 24, inciso X. Amparo Legal: Data da Assinatura: 03/11/2016

Antonio Vaz Neto e Eucrides Dias de Oliveira

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

EDITAL

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEMADE e o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, torna público que o Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, apresentado a esta Secretaria por Nilson de Andrade Hildebrand para análise do requerimento de Autorização Ambiental para supressão vegetal na Fazenda Dois Buritis, município de Coxim, encontra-se à disposição do público interessado no Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, sito à Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, s/n, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, e no site www.imasul.ms.gov.br, pelo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, para conhecimento e solicitação de Audiência Pública, atendendo o disposto na Resolução CONAMA n. 009 de 03 de dezembro de 1987.

Campo Grande-MS, 08 de dezembro de 2016.

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Diretor-Presidente do IMASUL